

PROCESSO Nº 110/2021 – PMI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2021 - PMI

CONTRATO Nº 144/2021 - PMI

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE IPIRA** E A EMPRESA **ACOMAQ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME**, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE UM TANQUE METÁLICO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA COM BOMBA LOBULAR COM CAPACIDADE DE 8.000 MIL LITROS, EM ATENÇÃO AO RECURSO DA DEFESA CIVIL ESTADUAL/MP 232/2020.

O **MUNICÍPIO DE IPIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.814.260/0001-65, com sede na Rua XV de agosto, 342, Centro, Ipira, SC, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA**, Marciano Mello, inscrito(a) no CPF sob o nº CPF sob o nº 033. 971.629-04 e portador(a) da Carteira de Identidade nº 4005428, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ACOMAQ INDUSRTIA E COMERCIO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 0.880.483/0001-66, com sede na Avenida Brasil, 949, Industria – Centro de Saudade/ SC, CEP: 89868-000, representada neste ato, pelo seu(ua) sócio, Senhor(a) **Pedrinho Gerhardt**, portador(a) da Cédula de Identidade nº 2.161.142/SSP/SC e inscrito(a) no CPF-MF sob o nº 625.509.349-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade **Pregão Presencial nº 021/2021 – PMI**, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os itens conforme disposto em sua Proposta Comercial:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	<p>Aquisição de tanque metálico para transporte e distribuição de adubo líquido de 8.000 litros com bomba a lobular, alto escorvante, com vazão 60 m³/h, pressão de 80mca, com caixa de reversão e com capacidade mínima de 8m³/min. Com pintura interna e externa a pó poliéster,</p> <p>Tanque construído com chapa 5.00mm com tampos torrisféricos, anéis externos de reforço em torno do cilindro, abertura de registro de carga e descarga com acionamento pneumático dentro da cabine do caminhão.</p> <p>Acessórios: canhão lateral, bico leque aspersor 4”, mangueira de carga 4” e oito metro de cumprimento, caixa de ferramentas, bico leque aspersor 4” e respiro elevado com duas saídas. Garantia mínima de 24 meses e com as demais especificações técnicas obrigatórias e necessárias para o bom funcionamento do equipamento.</p> <p>Observação: o tanque deverá ser compatível com caminhão Mercendes Modelo ATRON - 1719, ano 2014 e a empresa deverá realizar a adequação do chassi do caminhão, sendo diminuir o espaço entre eixos de “1 metro”.</p> <p>Observação: A empresa vencedora, deverá fazer a instalação do tanque no caminhão do Município, entregando o mesmo em pleno funcionamento.</p>	100.000,00	100.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1 – O equipamento deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias consecutivos contado da data de recebimento da autorização de fornecimento e do contrato assinado, na Secretaria Municipal de Agricultura, no endereço: Rua Tiradentes, nº 197, bairro centro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA

3.1 - A CONTRATADA deverá prestar garantia do distribuidor entregue contra qualquer defeito de fabricação, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses. Durante o período de garantia, o fornecedor ficará obrigado a efetuar, às suas expensas, a substituição ou reparo de todo e qualquer componente que apresente defeito de fabricação, regularmente constatado. Quando o período de garantia estabelecido pelo fabricante do equipamento for superior ao acima mencionado, o ofertado pelo fabricante prevalecerá.

3.2 – A proponente vencedora, durante o período de garantia, deverá também prestar **assistência técnica**, mediante profissional qualificado, em havendo solicitação do Município, com o consequente deslocamento e demais despesas de estadia, alimentação, etc, a cargo da mesma, cujo atendimento deverá ocorrer no prazo máximo de 48 horas.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O prazo de vigência do contrato será data assinatura até o fim da vigência da garantia, a contar da data do termo de recebimento.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

5.1. Pela entrega do(s) objeto(s) constante da Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

5.2. A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento, objeto deste Contrato, correrão à conta da(s) seguinte(s) **Dotação(ões) Orçamentária(s)**, prevista(s) na Lei Orçamentária do Exercício de 2021:

Órgão: 05

Unidade: 001

Funcional – Projeto 20.606.0008.1.006

Elemento 4.4.90.00.00 prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2021

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - A Prefeitura Municipal de Ipira efetuará o pagamento do bem, objeto desta licitação, mediante a aceitação do mesmo pela secretaria solicitante após a emissão do Termo de Recebimento Provisório e a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, por parte do licitante vencedor, devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento do bem entregue.

6.2 - A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

6.3 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

6.4 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país, em 02 (duas) vias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

7.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório.
- b) Fiscalizar a execução do objeto.
- c) Efetuar o pagamento a empresa vencedora de acordo com o estipulado neste Edital.

d) Emitir a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho de Despesa para que a proponente vencedora proceda a efetiva execução do objeto.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a) Entregar o objeto de acordo com o disposto no termo de referência.
- b). Manter, durante a execução do objeto todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- c). Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto.
- d) A contratada obriga-se a entregar o objeto desta licitação no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data de assinatura do contrato.
- e) A contratada deverá fazer a entrega técnica e oferecer 04 (quatro) horas como treinamento em campo para o operador;
- f) A empresa vencedora, deverá fazer a instalação do tanque no caminhão do Município, entregando o mesmo em pleno funcionamento.
- g) Se for necessário realizar o deslocamento do caminhão para instalação do tanque fica a empresa responsável pelo transporte do mesmo.
- h) O tanque instalado e em funcionamento no caminhão deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Agricultura, no endereço: Rua Tiradentes, nº 197, bairro centro.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da **CONTRATADA** serão exercidos pela **CONTRATANTE**, através do servidor **Gabriel Jorge Griebeler**, Coordenador S.I.M, inscrito no CPF N° 085.227.489-00, o qual poderá, junto ao representante do **CONTRATADO**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial ao **CONTRATADO**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

9.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela **CONTRATANTE**, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

10.2. A rescisão contratual poderá ser:

10.2.1. Determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

10.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

11.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

11.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

11.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da(s) obra(s) não entregue(s).

11.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

11.5. A penalidade de multa, prevista no **item 11.2.1** deste edital, poderá ser aplicada, cumulativamente, com as demais penalidades dispostas na Lei nº 8.666/93, conforme o art. 87, § 2º do mesmo diploma legal.

11.6. A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pela licitante vencedora, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, “*caput*”, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Ipirá, SC, 18 de novembro de 2021.

Acomaq Indústria E Comércio Ltda - Me

CONTRATADO

Pedrinho Gerhardt

Prefeitura Municipal de Ipira

CONTRATANTE

Marciano Mello

FISCAL DE CONTRATO:

Nome fiscal: Gabriel Jorge Griebeler

CPF nº: 085.227.489-00

Cargo/função: Coordenador S.I.M

Unidade: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Testemunhas:

Camila Ganzala Dreher

CPF nº 097.072.069-69

Cristiane Ferri

CPF nº 098.633.269-09